



Lei nº 1.215/2025

Dispõe sobre faixa não edificável contígua às faixas de domínio público e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Considerando o disposto no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766/1979, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, fica reduzida de 15 m (quinze metros) para 5 m (cinco metros) a reserva de faixa não edificável, de cada lado das faixas de domínio público ao longo das rodovias que cortam o perímetro urbano ou as áreas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano do Município de Minduri-MG.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às áreas e/ou edificações localizadas ao longo das águas correntes e dormentes, devendo nesses casos ser observada a legislação ambiental vigente.

Art. 2º. Em face do disposto no § 5º do art. 3º da Lei Federal nº 6.766/1979, acrescido pela Lei Federal nº 13.913/2019, as edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano do Município de Minduri, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo 1º desta lei e no art. 4º, inciso III, da Lei federal nº 6.766/1979, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a legalizar as construções já existentes nas faixas marginais de rodovias, delimitadas e regulamentadas pelos artigos 1º e 2º desta Lei, observado, quanto à hipótese do artigo 2º, a limitação à data de publicação da Lei 13.913/2019.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, expedindo normas para a aprovação e licenciamento de projetos de edificação e parcelamento do solo, e para emissão de "habite-se", em imóveis com frente para as rodovias no Município abrangidos por esta lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

Minduri-MG, 19 de Maio de 2025.

MINDURI - MG 19/05/2025

M. Carvalho

José Bento Junqueira de Andrade Neto
José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal de Minduri-MG